

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.320, DE 2008

Altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para possibilitar a regularização do pedido de registro de candidato.

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do nobre Deputado Paes Landim, propõe alteração no art. 11 da Lei 9.504/97 – a Lei Eleitoral, com o fim de garantir ao candidato, partido político ou coligação a oportunidade de sanar eventuais vícios existentes nos pedidos de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral.

Para isso, altera o § 3º do art. 11 da lei em questão, determinando que o Juiz eleitoral, quando verificar alguma pendência, falha ou omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelos interessados, inclusive no que diz respeito à certidão de quitação eleitoral, converta o julgamento em diligência para que o vício seja sanado em 72 horas.

Na justificação apresentada, o autor lembra que muitos pedidos de registro de candidatura são indeferidos por falta de quitação eleitoral. A justiça eleitoral, entretanto, não dá oportunidade de se regularizar a situação, uma vez que não especifica qual a pendência existente. Esse impedimento configuraria “verdadeira afronta aos princípios constitucionais da

razoabilidade e proporcionalidade, já que se nega, via de consequência, o direito fundamental do cidadão de disputar o pleito eleitoral”.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em foco atende a todos os requisitos constitucionais formais e materiais para tramitação.

Trata-se, à evidência, de tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos artigos 22, inciso I e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre a matéria, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Quanto ao conteúdo, não se vislumbra nenhuma incompatibilidade entre as disposições propostas e as normas e princípios consagrados pelo texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, também não temos o que objetar. Somente a redação do parágrafo alterado, a nosso ver, poderia ser mais enxuta, e estamos propondo, por meio de emenda apresentada em anexo, a forma redacional que nos parece mais adequada.

Em relação ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação. O projeto pode, efetivamente, aperfeiçoar a legislação eleitoral vigente ao abrir uma oportunidade aos interessados – candidatos, partidos e

coligações - de suprirem eventuais falhas identificadas pelo juiz em seus pedidos de registro de candidatura, antes do julgamento final. É medida justa e razoável, que merece nosso louvor e apoio.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, e no mérito, da aprovação do Projeto de Lei nº 4.320, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.

Deputado FELIPE MAIA

Relator

2008_17109_Felipe Maia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.320, DE 2008

Altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para possibilitar a regularização do pedido de registro de candidato.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 11 da Lei 9.504/97, mencionado no art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art.11. (...)

.....
§ 3º Havendo no pedido de registro qualquer pendência, falha ou omissão que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, inclusive no que diz respeito à quitação eleitoral, o juiz converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado no prazo de 72 horas, contado da respectiva intimação feita por fac-símile ou telegrama.

.....(NR)"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado FELIPE MAIA
Relator